CONTRATO DE LOCAÇÃO № 014/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Locatária:

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

<u>Filial</u> (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP.: 75390-334

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

(ii) Locadora:

SERVICEMED INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS LTDA

Endereço: Rua 228, nº193, Qd.62 Lt.25 Cep: 74.530-170 Setor Coimbra, Goiânia- Goiás CNPJ/MF nº 25.172.993/0001-00

Representante Legal: Adriane Pereira Lisita, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 3809958 DGPC GO e do CPF 911.654.311-49; e Wesley Gomes Pereira, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4304441 DGPC/GO e CPF/MF nº 710.631.451-04.

B) OBJETO: Locação de instrumentais cirúrgicos para cirurgias de ortopedia.

- C) PRAZO DE VIGÊNCIA: de 17/11/2023 a 24/08/2027 com prorrogação automática, em caso e pelo mesmo prazo de renovação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder, o que ocorrer primeiro, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (respeitados e observados os termos da Cláusula IV).
- **D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 4.935,00 (quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais) mensais.
- E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: N/A

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

- Atraso na entrega dos Instrumentais: 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso (conforme Cláusula 2.2);
- Multa diária prevista na Cláusula "5.4": R\$ 200,00 (duzentos reais) pela indisponibilidade do Equipamento;
- Outras infrações contratuais ou legais: R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração contratual ou legal cometida até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a Locadora estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas; e
- Service Level Agreement SLA (Contrato de Nível de Serviço), conforme Anexo I.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a Locatária:

- Nome: Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a Locadora:

- Nome: Adriane Pereira Lisita

- E-mail: servicemed.financeiro@outlook.com / comercial@servicemed.com.br

- Telefone: (62) 3642-2882 / (62) 98452-9998

H) ANEXOS:

- (a) Anexo I Termo de Referência; e
- (b) Anexo II Proposta Comercial; e
- (c) Anexo III Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente **Contrato de Locação de Instrumentais Cirúrgicos** ("<u>Contrato</u>"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – OBJETO

- **1.1** O objeto do presente Contrato será a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** de Instrumentais Cirúrgicos para cirurgias de ortopedia, listado e especificado nos **Anexos I e II** deste Contrato ("Instrumentais"), visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pela **LOCATÁRIA** junto ao HETRIN, especificamente para uso em cirurgias.
- **1.2** A **LOCADORA** declara neste ato que é legítima proprietária ou credenciada da fabricante dos Instrumentais ora locados e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, bem como que serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.
- **1.3.** Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos Instrumentais, quando necessário, bem como a manutenção corretiva e a assessoria técnica sobre o mesmo, sempre que aplicável e solicitado pela **LOCATÁRIA**, e a manutenção preventiva tudo conforme orientações constantes no manual do fabricante. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** na mesma data de realização da manutenção.
- **1.4.** A **LOCADORA** oferecerá, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, treinamento ao pessoal indicado pela **LOCATÁRIA**, para operar os Instrumentais.
- 1.5. A LOCADORA declara, expressamente, ser legalmente habilitada para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da LOCATÁRIA. A LOCADORA declara ainda neste ato, estar completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Instrumentais, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes.
- **1.6.** Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA E RETIRADA DOS INSTRUMENTAIS

2.1 – Os Instrumentais deverão ser entregues pela **LOCADORA** no local abaixo indicado, montados e instalados, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da data de assinatura do presente Contrato, sendo que a locação, para todos os fins, somente será considerada válida e eficaz a partir da referida data. Caso os Instrumentais sejam entregues após o dia 23/11/2023, a locação será considerada válida

e eficaz a partir da data da efetiva entrega dos Instrumentais, sem prejuízo de aplicação da multa prevista na Cláusula 2.2. Segue local de entrega abaixo:

Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)

Endereço: Rua 03, nº 200, Jardim Primavera, Trindade/GO, CEP.: 75380-000

Setor: Engenharia Clínica

- 2.2. Caso a LOCATÁRIA não receba, em todo ou em parte, os Instrumentais dentro do prazo e no local acima estabelecido, em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato e em seus anexos, deverá comunicar a LOCADORA, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à LOCADORA multa não compensatória de 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso e por equipamento, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela LOCATÁRIA.
 - **2.2.1.** A penalidade estabelecida na Cláusula 2.2, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **LOCADORA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Instrumentais em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **LOCADORA** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **LOCADORA** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.
- **2.3.** A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Instrumentais sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade do mesmo.
- **2.4.** A entrega dos Instrumentais somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do mesmo pela **LOCATÁRIA**. Porém, o recebimento e/ou a aceitação dos Instrumentais pela **LOCATÁRIA** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **LOCADORA** quanto à entrega do mesmo nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **LOCATÁRIA** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**.
- **2.5.** Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega dos Instrumentais, acondicionados em prefeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destina, nos exatos termos das suas especificações técnicas.
- **2.6.** A **LOCADORA** declara ter ciência de que a **LOCATÁRIA** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Instrumentais são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **LOCADORA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.
- **2.7.** Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Instrumentais que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **LOCADORA**.

2.8. – Após o encerramento do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá retirar os Instrumentais no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III - DO VALOR DA LOCAÇÃO

- 3.1. O valor mensal total da locação é o mencionado no item D do QUADRO RESUMO.
 - **3.1.1** No valor da locação estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao transporte dos Instrumentais, seguros, todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.
- **3.2.** Os pagamentos serão realizados mensalmente e iniciados em 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Instrumentais no local e nas condições definidas na Cláusula II, até todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da locação, sendo todos condicionados à apresentação dos competentes documentos de cobrança, mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

SERVICEMED INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS LTDA

CNPJ/MF: 25.172.993/0001-00

Banco do Brasil (001) Agência: 3659-5

C/C: 52276-7

- **3.2.1.** O frete dos Instrumentais, tanto para envio como para retorno, ficará a cargo da **LOCADORA**, devendo o mesmo ser especificado no Recibo de Locação.
- **3.3.** Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, e também, <u>se e quando aplicável</u>, do relatório das atividades desempenhadas no mês de apuração.
- **3.4.** O pagamento mensal da locação está condicionado a que a **LOCADORA** tenha cumprido com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, incluindo as devidas manutenções, treinamentos e assessorias técnicas, e que os Instrumentais estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso da **LOCATÁRIA**.
- **3.5.** A **LOCADORA** está ciente de que os pagamentos devidos por força deste Contrato estão condicionados ao repasse da verba necessária pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) à **LOCATÁRIA.** No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **LOCADORA** em até 10 (dez)

dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **LOCATÁRIA** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na Cláusula 3.6 abaixo, restando vedado à **LOCADORA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.6. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **LOCATÁRIA** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA, multa de 0,5% (meio por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do **Anexo I** ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **4.1** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C** do **QUADRO RESUMO.**
- **4.2** Este Contrato será imediata e automaticamente encerrado, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus à **LOCATÁRIA**), em qualquer hipótese de término antecipado do contrato de gestão firmado entre a **LOCATÁRIA** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO).
- **4.3**. O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:
- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **LOCATÁRIA**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.
- **4.4.** A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:
- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **LOCADORA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da LOCADORA;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **LOCADORA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **LOCADORA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou

- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.
- **4.5** Em qualquer hipótese de encerramento do Contrato, deverá a **LOCADORA** proceder a retirada dos Instrumentais nos termos da Cláusula 2.8.
- **4.6** A **LOCADORA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer o escopo deste Contrato à **LOCATÁRIA**, uma vez que esta é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **LOCADORA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTAIS

- **5.1.** Os Instrumentais deverão ser entregues pela **LOCADORA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se à **LOCATÁRIA** o direito de solicitar a troca imediata dos Instrumentais que apresente incorreções ou problemas de qualidade, seja diferente da especificações requeridas pela **LOCATÁRIA** ou que se mostre inadequado para os fins a que se destina.
- **5.2.** A **LOCADORA** garantirá que os Instrumentais fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os instrumentais não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.
- **5.3.** Durante toda a vigência da locação, a **LOCADORA** reparará/e ou substituirá os Instrumentais, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIA**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação, quando necessário.
- **5.4.** Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Instrumentais, a **LOCADORA** deverá atender imediatamente o chamado e, quando necessário, substituí-los no no prazo máximo de 8 (oito) horas a conta da comunicação da **LOCATÁRIA**. Instrumentais destinados ao corte de tecidos (pele e anexos) deverão passar por processo de afiação preventiva do corte a cada 6 (seis) meses ou sempre que apresentarem dificuldade no corte. Caso os Instrumentais não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto nesta cláusula, aplicar-se-á à **LOCADORA** multa diária não compensatória de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Instrumental indisponível para uso, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

- **5.5.** Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Instrumentais pelo pessoal da **LOCATÁRIA**, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **LOCADORA** deverá enviar à **LOCATÁRIA** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **LOCATÁRIA** por danos aos Instrumentais não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço do(s) Instrumental(is) danificado(s) na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese, a **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.
- **5.6.** Aplicam-se as mesmas disposições contidas no subitem "5.5.1" para os casos de destruição total ou parcial, efetiva ou fictícia, motivada por incêndio, queda, uso indevido, ou em casos de perda, furto, roubo ou extravio, ou ainda por quaisquer outros motivos não especificados neste Contrato.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A LOCADORA se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da LOCATÁRIA. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela LOCATÁRIA à LOCADORA sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela LOCATÁRIA, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da LOCATÁRIA. A LOCADORA, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.
- **6.2.** Caso se solicite ou exija que a **LOCADORA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **LOCADORA** concorda em imediatamente comunicar à **LOCATÁRIA** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **LOCATÁRIA** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **LOCADORA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **LOCADORA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **LOCADORA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.
- **6.3.** A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **LOCADORA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **LOCADORA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **LOCATÁRIA**.

- **6.4.** A **LOCADORA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.
- **6.5.** A **LOCADORA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **LOCATÁRIA** ou qualquer Afiliada da **LOCATÁRIA**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas. A **LOCADORA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **LOCADORA** foi aprovado ou endossado pela **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **LOCATÁRIA**.
- **6.6.** A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** obriga-se a comunicar por escrito a **LOCATÁRIA** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.
- **6.7.** Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

- **7.1.** A **LOCADORA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao escopo contratado que deve executar nos termos deste Contrato.
- **7.2.** Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.
- **7.3.** As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do escopo contratado, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma

conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

- **7.4.** As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- **7.5.** A **LOCADORA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.
- **7.6.** Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.** O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.
- **8.2.** Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.
- **8.3.** Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

- **8.4.** O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.
- 8.5. Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.
- **8.6.** O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.
- **8.7.** As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.
- **8.8.** O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.
- **8.9.** Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO.**
- **8.10.** Poderão ser aplicadas em desfavor da **LOCADORA** as multas previstas no **ITEM F do QUADRO RESUMO.**
- **8.11.** Para a execução do objeto do presente Contrato, a **LOCADORA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.
- **8.12.** Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **LOCADORA** deverá indenizar a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **LOCATÁRIA** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Instrumentais locados.

CLÁUSULA IX - FORO

9.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente

deverá ser ent	regue em 02 (duas) vias em igua	l teor e valor.	
Trindade-GO,	17 de novembro de 2023.		
	LOCADORA: SERVICEMED	Instrumentais Cirúrgicos Ltda	
	LOCATÁDIA IMED INSTITUTO A	DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	
	LOCATARIA: IMIED – INSTITUTO L	DE IMIEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO	
Testemunhas:			
resterriumasi			
1)		2)	
Nome:		Nome:	
CPF/MF:		CPF/MF:	

da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato

<u>ANEXO I</u>

Termo de Referência



ANEXOL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de instrumentais cirúrgicos para cirurgias de ortopedia, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED, junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Todos os Instrumentais Cirúrgicos em aço inoxidável deverão ser fabricados em aço AISI-420, AISI-400, AISI-340, AISI-304 e AISI-416 e com tratamento anticorrosivo. Devem ser resistentes à corrosão e ao processo de esterilização a vapor úmido, a 134°C por 30 a 60 minutos.

Todos os instrumentais deverão apresentar acabamento fosco (polimento antirreflexo)



e processo de soldagem dos Instrumentais Cirúrgicos, sendo que o material de solda deve apresentar basicamente a mesma composição química da matéria prima base utilizada na fabricação do instrumental.

Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados com o código e o logotipo do fabricante, através de gravação visível e indelével a laser na peça, inclusive com número de série ou lote de fabricação para garantir total rastreabilidade de todos os itens adquiridos.

Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser identificados através de gravação visível a laser, sem fissuras um ranhuras que acumulem sujidades nocorpo de cada peça.

Todos os Instrumentais Cirúrgicos deverão apresentar excelente alinhamento, empunhadura anatômica e peso específico, compatíveis com cada finalidade.

As articulações devem se apresentar precisas no encaixe e no movimento; as cremalheiras, com funcionamento progressivo, suave, sem trancos e sem escapar com movimentos falsos.

Todos os Instrumentais Cirúrgicos devem apresentar a superfície livre de poros e ranhuras.

Todos os Instrumentais Cirúrgicos de corte devem ter corte preciso com tratamento térmico adequado, de modo que a dureza alcançada no processo de fabricação seja específica para a finalidade, propiciando corte absoluto, sem esmagamento.

Os Instrumentais Cirúrgicos de suturas deverão ter acabamento delicado nas pontas, precisos quanto à apreensão das agulhas, segundo Normas ISO 7151e DIN 58.298 – Partes 02 e 03, sem rebarbas, isentos de pontos cortantes para não seccionar o fio. Quando se tratar de modelo com wídea, estas deverão ser de tungstênio com cobalto ou níquel.



As pinças vasculares deverão apresentar ranhuras a traumáticas específicas, proporcionando desempenho de alta exatidão, sem nenhum comprometimento dos tecidos vasculares durante o procedimento cirúrgico.

As soldas, quando houver, não deverão apresentar falhas; os dentes não poderão ser pontiagudos, ou cortantes, porém deverão ser precisos para a preensão dos tecidos.

Os Instrumentais Cirúrgicos deverão ser isentos de rebarbas ou cantos vivos, com molas, peso e articulações ajustadas de acordo com a função que exercerão.

Os Instrumentais Cirúrgicos a ser locados deverão seguir às normas da ABNT condizentes com sua especificidade.

A Contratada realizará a locação considerando todos os itens e quantitativos indicados nas Tabelas abaixo, bem como as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM 1: Caixas de instrumentais para cirurgias ortopédicas:

3 CAIXAS DE INSTRUMENTAIS PARA ORTOPEDIA, CONTENDO CADA:		
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	
ESTOJO PERFURADO 36X22X09CM AUTOCLAVAVEL	1	
CUBA ASSEPCIA 9 X 5,5 CM 220 ML	1	
PINCA CHERON (24CM)	1	
PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 16CM	2	
PINCA ANATOMICA DISSECCAO 16CM	2	
CABO PARA BISTURI N.3 13CM	1	
CABO PARA BISTURI N.4 14CM	1	
AFASTADOR FARABEUF ADULTO 13X125MM	2	
PORTA AGULHA MAYO HEGAR T/C 16CM (WIDIA)	2	
PINCA KOCHER CURVA 16CM	2	
PINCA KELLY RETA 16CM	4	
PINCA KELLY CURVA 16CM	4	
PINCA ROCHESTER PEAN RETA 18CM	1	



PINCA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	2
TESOURA METZEMBAUM 18CM CURVA	1
TESOURA METZEMBAUM 18CM RETA	1
CLIPS DE MAYO 14CM (PORTA – INSTRUMENTOS)	1
PINCA BACKHAUS 13CM (P/CAMPO)	6
PINCA ALLIS 18CM	2
PINÇA GOIVA LUER RETA DUPLA ARTICULAÇÃO 23cm	1
PINÇA GOIVA LUER CURVA DUPLA ARTICULAÇÃO 23cm	1
CURETA SIMON N° 2	1
CURETA SIMON N° 3 E 5	1
CURETA EM CONCHA BRUNS Nº 3	1
RUGINA LAMBOTTE CURVA 15CM	1
RUGINA LAMBOTTE RETA 15CM	1
MARTELO UNIVERSAL 500GR	1

ITEM 2: Caixas de instrumentais para cirurgias bucomaxilofacial:

3 CAIXAS DE INSTRUMENTAIS PARA BUCOMAXILOFACIAL, CONTENDO CADA:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE
OSTEOTOMO LAMBOTTE FACA RETO 12 cm	1
CABO DE BISTURI n. 3	2
PORTA-AGULHA 18 cm	1
PINÇA DENTE DE RATO 12 cm	1
BOTICÃO ADULTO № 17	1
BOTICÃO ADULTO Nº 18 L	1
BOTICÃO ADULTO Nº 18 R	1
BOTICÃO ADULTO Nº 69	1
BOTICÃO ADULTO Nº 150	1
BOTICÃO ADULTO Nº 151	1
CURETA PARA SEIO MAXILAR № 5	1
PINÇA MARCA PROFUNDIDADE RETO 7 mm	1
ESPÁTULA FLEXÍVEL LARGA 16mm X 20cm	1
AGULHA OBWEGESER 23 cm	1
AFASTADOR OBWEGESER PARA MENTOR 8 x 16 x 6 cm	1
ALAVANCA APICAL 304	1
ALAVANCA SELDIN 1 L	1
ALAVANCA SELDIN 1 R	1
ALAVANCA SELDIN 2	1
LIMA PARA OSSO MILLER 2	1
AFASTADOR HARGIS	1



PINÇA KELLY RETA 14 cm	2
PINÇA KELLY CURVA 14 cm	2
AFASTADOR FARABEUF ADULTO PAR 13 mm 15 cm	1
AFASTADOR FARABEUF ADULTO PAR 20 mm-17 cm	1
PINÇA ALLIS 15 cm	1
PORTA-AGULHA 20 cm	2
TESOURA METZENBAUM 15 cm	1
TESOURA METZENBAUM CURVA COM WÍDEA 18 cm	1
AFASTADOR OBWEGSER PARA ROMA 65 mm	1
PINÇA DIETRICH 18 cm	1
PINÇA ROWE DIR	1
COMPASSO CASTROVEJO	1
SEPARADOR SAGITAL DIR 9 mm	1
RASPA PARA OSSO GRANDE	2
PINÇA KOCHER CURVA ANG 14 cm	1
PINÇA ADSON COM DENTE 12 cm	2
PINÇA ROWE	1
TESOURA UNIVERSAL	1
DESCOLADOR PARA RAMO SVERZUT	1
CINZEL WAGNER RETO COM PONTA OLIVA	1
GANCHO BARROS	1
MARTELO MEAD	1
SEPARADOR DE CAVIDADE	1
ABAIXA LÍNGUA WIEDER	1
PORTA-AGULHA COM WÍDEA 17 cm	1
AFASTADOR BAUER ESQUERDO	1
ESPÁTULA COM PONTA V	1
DESCOLADOR DE MOLT	3
AFASTADOR LAVASSIER	1
AFASTADOR DESMARRES 14 mm	2
AFASTADOR OBWEGESER PARA 62 mm	2
AFASTADOR BAUER DIREITA	1
AFASTADOR OBWEGESER PARA BAIXO 65 mm	1
CINZEL PARA DISJUNÇÃO PALATINA	1
PINÇA MOSQUITO CURVA 12 cm	1
PORTA-AGULHA 16 cm	1
PORTA-AGULHA 14 cm	1
TESOURA METZENBAUM DELICADA CURVA 12 cm	1
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12.5 cm	2
AFASTADOR OBWEGESER PARA CIMA 65 mm	2
CURETA MOLT	1
CURETA LUCAS № 85	1
PINÇA DENTE RATO 16 cm	1
CAIXA/ BANDEJA INOX	1
AFASTADOR SENN MULLER ANGULADO	1
ABAIXA LÍNGUA BRUENNIGS	1



Considerações:

Todas as caixas devem estar identificadas, com os instrumentais que a compõe.

A cotação deve ser feita considerando todos os itens, nos quantitativos indicados na Tabela. Propostas que não apresentem a cotação integral dentro do Grupo serão desclassificadas.

Serviços de Suporte e Manutenção:

Havendo impossibilidade de uso de algum dos instrumentais causado por defeito, o mesmo deverá ser substituído em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data informada pela responsável da Central de Material e Esterilização.

Instrumentais destinados ao corte de tecidos (pele e anexos) deverão passar por processo de afiação preventiva do corte a cada 6(seis) meses, e sempre que apresentar dificuldade no corte.

Instrumentais que apresentarem dano na cremalheira deverão ser substituídos imediatamente (até 24 horas) após sua constatação.

Instrumentais que apresentarem sinais de corrosão ou desgaste prematuro em seu revestimento deverão ser substituídos imediatamente (até 24 horas) após sua constatação.

Service Level Agreement – SLA (Contrato de Nível de Serviço)

A Contratante avaliará o serviço prestado pela Contratada através de indicadores SLA e aplicará descontos quando ocorrer não-conformidades.

A avaliação será realizada mensalmente por representante da Contratante. A Contratada, por sua vez, deverá apresentar, em 02 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório/Avaliação Mensal dos SLA´s, Plano de Ação para correção dos indicadores não cumpridos, sem prejuízo do direito da Contratante de efetuar os desconto.



A faixa de desconto ocorrerá conforme abaixo, sendo o desconto realizado no valor mensal do contrato:

Não Conformidade	Desconto %
 Deixar de realizar a reposição do instrumental defeituoso ou danificado em até 24 horas, após notificado do defeito. 	5% do valormensal do contrato.
2- Deixar de afiar os instrumentais de corte a cada 6 meses ou em até 24 horas, após notificado da necessidade de afiação.	3% do valormensal do contrato.
3- Deixar de apresentar relatórios e certidões exigidas pela Contratante dentro do prazo solicitado.	2% do valor mensal do contrato.

- **3. PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA:** 07 (sete) dias contados da assinatura do contrato.
- **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, prorrogáveis automaticamente até o fim da vigência do Contrato de Gestão (24/08/2027) ou aditivo que o prorrogue, sendo que a vigência total do contrato não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses.
- 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL
- **6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.



7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL



Ao IMED, Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 011/2023 para a locação de instrumentais cirúrgicos para cirurgias de ortopedia, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: SERVICEMED INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS LTDA
CNPJ: 25.172.993/0001-00
Inscrição Estadual: 10.666.419-00
Endereço: Rua 228, nº193, Qd.62 Lt.25 Cep: 74.530-170 Setor Coimbra, Goiânia- Goiás
Telefone: (62) 3642-2882 (62) 99142-9767
E-mail: comercial@servicemed.com.br
Contato: Bárbara
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3659-5 C/C:52276-7

B- PROPOSTA DE PREÇO

ITEM 1: Caixas de instrumentais para cirurgias ortopédicas:

03 (TRÊS) CAIXAS DE INSTRUMENTAIS PARA ORTOPEDIA, CONTENDO CADA:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quantidade
ESTOJO PERFURADO 36X22X09CM AUTOCLAVAVEL	1
CUBA ASSEPCIA 9 X 5,5 CM 220 ML	1
PINCA CHERON (24CM)	1
PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 16CM	2
PINCA ANATOMICA DISSECCAO 16CM	2
CABO PARA BISTURI N.3 13CM	1
CABO PARA BISTURI N.4 14CM	1
AFASTADOR FARABEUF ADULTO 13X125MM	2
PORTA AGULHA MAYO HEGAR T/C 16CM (WIDIA)	2
PINCA KOCHER CURVA 16CM	2
PINCA KELLY RETA 16CM	4
PINCA KELLY CURVA 16CM	4
PINCA ROCHESTER PEAN RETA 18CM	1
PINCA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	2
TESOURA METZEMBAUM 18CM CURVA	1
TESOURA METZEMBAUM 18CM RETA	1
CLIPS DE MAYO 14CM (PORTA – INSTRUMENTOS)	1
PINCA BACKHAUS 13CM (P/CAMPO)	6
PINCA ALLIS 18CM	2
PINÇA GOIVA LUER RETA DUPLA ARTICULAÇÃO 23cm	1
PINÇA GOIVA LUER CURVA DUPLA ARTICULAÇÃO 23cm	1
CURETA SIMON N° 2	1
CURETA SIMON N° 3 E 5	1
Cureta em Concha BRUNS Nº 3	1

RUGINA LAMBOTTE CURVA 15CM		1
RUGINA LAMBOTTE RETA 15CM		1
MARTELO UNIVERSAL 500GR		1
VALOR UNITÁRIO DO KIT	R\$	550,00
VALOR TOTAL CONSIDERANDO OS 3 KITS	R\$	1.650,00

03 (TRÊS) CAIXAS DE INSTRUMENTAIS PARA BUCOMAXILOFACIAL, (CONTENDO CADA:
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quantidade
OSTEOTOMO LAMBOTTE FACA RETO 12 cm	1
CABO DE BISTURI n. 3	2
PORTA-AGULHA 18 cm	1
PINÇA DENTE DE RATO 12 cm	1
BOTICÃO ADULTO № 17	1
BOTICÃO ADULTO Nº 18 L	1
BOTICÃO ADULTO Nº 18 R	1
BOTICÃO ADULTO Nº 69	1
BOTICÃO ADULTO Nº 150	1
BOTICÃO ADULTO Nº 151	1
CURETA PARA SEIO MAXILAR № 5	1
PINÇA MARCA PROFUNDIDADE RETO 7 mm	1
ESPÁTULA FLEXÍVEL LARGA 16mm X 20cm	1
AGULHA OBWEGESER 23 cm	1
AFASTADOR OBWEGESER PARA MENTOR 8 × 16 × 6 cm	1
ALAVANCA APICAL 304	1
ALAVANCA SELDIN 1 L	1
ALAVANCA SELDIN 1 R	1
ALAVANCA SELDIN 2	1
LIMA PARA OSSO MILLER 2	1
AFASTADOR HARGIS	1
PINÇA KELLY RETA 14 cm	2
PINÇA KELLY CURVA 14 cm	2
AFASTADOR FARABEUF ADULTO PAR 13 mm 15 cm	1
AFASTADOR FARABEUF ADULTO PAR 20 mm-17 cm	1
PINÇA ALLIS 15 cm	1
PORTA-AGULHA 20 cm	2
TESOURA METZENBAUM 15 cm	1
TESOURA METZENBAUM CURVA COM WÍDEA 18 cm	1
AFASTADOR OBWEGSER PARA ROMA 65 mm	1
PINÇA DIETRICH 18 cm	1
PINÇA ROWE DIR	1
COMPASSO CASTROVEJO	1
SEPARADOR SAGITAL DIR 9 mm	1
RASPA PARA OSSO GRANDE	2
PINÇA KOCHER CURVA ANG 14 cm	1
PINÇA ADSON COM DENTE 12 cm	2
PINÇA ROWE	1
TESOURA UNIVERSAL	1
DESCOLADOR PARA RAMO SVERZUT	1
CINZEL WAGNER RETO COM PONTA OLIVA	1
GANCHO BARROS	1
MARTELO MEAD	1
SEPARADOR DE CAVIDADE	1
ABAIXA LÍNGUA WIEDER	1
NOME OF WILDER	

PORTA-AGULHA COM WÍDEA 17 cm	1
AFASTADOR BAUER ESQUERDO	1
ESPÁTULA COM PONTA V	1
DESCOLADOR DE MOLT	3
AFASTADOR LAVASSIER	1
AFASTADOR DESMARRES 14 mm	2
AFASTADOR OBWEGESER PARA 62 mm	2
AFASTADOR BAUER DIREITA	1
AFASTADOR OBWEGESER PARA BAIXO 65 mm	1
CINZEL PARA DISJUNÇÃO PALATINA	1
PINÇA MOSQUITO CURVA 12 cm	1
PORTA-AGULHA 16 cm	1
PORTA-AGULHA 14 cm	1
TESOURA METZENBAUM DELICADA CURVA 12 cm	1
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12.5 cm	2
AFASTADOR OBWEGESER PARA CIMA 65 mm	2
CURETA MOLT	1
CURETA LUCAS № 85	1
PINÇA DENTE RATO 16 cm	1
CAIXA/ BANDEJA INOX	1
AFASTADOR SENN MULLER ANGULADO	1
ABAIXA LÍNGUA BRUENNIGS	1
VALOR UNITÁRIO DO KIT	R\$ 1.095,00
VALOR TOTAL CONSIDERANDO OS 3 KITS	R\$ 3.285,00

ITEM 1 - Caixa de Instrumentais para cirurgia ortopédicas: VALOR TOTAL CONSIDERANDO OS 03 (TRÊS) KITS	R\$ 1.650,00
ITEM 2 - Caixa de Instrumentais para cirurgia BUCOMAXILOFACIAL: VALOR TOTAL CONSIDERANDO OS 03 (TRÊS) KITS	R\$ 3.285,00
ITEM 1+ ITEM 2 = VALOR TOTAL GLOBAL / MÊS	R\$ 4.935,00

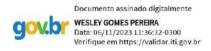
A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Goiânia, 06 de novembro de 2023.

ADRIANE Assinado de forma digital por ADRIANE PEREIRA LISITA:911654
31149 Assinado de forma digital por ADRIANE PEREIRA
LISITA:9116543 LISITA:9116543 1149
Dados: 2023.11.06
11:32:22-03:00'



Representantes legais

Instrumentais Cirúrgicos e Equipamentos Venda, Locação e Manutenção R 228, n 193, Quadra 62 Lote 25 Setor Coimbra, Goiânia - GO CEP.: 74.530-170 62 3642.2882



ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA



Ao IMED, Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Técnica para atender à Requisição

de Oferta RFP 011/2023 para a locação de instrumentais cirúrgicos para cirurgias

de ortopedia, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto

Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: SERVICEMED INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS LTDA		
CNPJ: 25.172.993/0001-00		
Inscrição Estadual: 10.666.419-00		
Endereço: Rua 228, nº193, Qd.62 Lt.25 Cep: 74.530-170 Setor Coimbra, Goiânia- Goiás		
Telefone: (62) 3642-2882 (62) 99142-9767		
E-mail: comercial@servicemed.com.br		
Contato: Bárbara		
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 3659-5 C/C:52276-7		

PROPOSTA TÉCNICA

ITEM 1: Caixas de instrumentais para cirurgias ortopédicas:

03 (TRÊS) CAIXAS DE INSTRUMENTAIS PARA ORTOPEDIA, CONTENDO CADA:				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quantidade	MARCA	ANVISA	
ESTOJO PERFURADO 36X22X09CM AUTOCLAVAVEL	1	FORTNINOX	NÃO CORRELATO	
CUBA ASSEPCIA 9 X 5,5 CM 220 ML	1	FORTNINOX	NÃO CORRELATO	
PINCA CHERON (24CM)	1	BSZ	81179740001	
PINCA ANATOMICA DENTE DE RATO 16CM	2	BSZ	81179740004	
PINCA ANATOMICA DISSECCAO 16CM	2	BSZ	81179740004	
CABO PARA BISTURI N.3 13CM	1	BSZ	81179740004	
CABO PARA BISTURI N.4 14CM	1	BSZ	81179740004	
AFASTADOR FARABEUF ADULTO 13X125MM	2	ABC	10304850059	
PORTA AGULHA MAYO HEGAR T/C 16CM (WIDIA)	2	BSZ	81179740001	
PINCA KOCHER CURVA 16CM	2	BSZ	81179740001	
PINCA KELLY RETA 16CM	4	BSZ	81179740001	
PINCA KELLY CURVA 16CM	4	BSZ	81179740001	
PINCA ROCHESTER PEAN RETA 18CM	1	BSZ	81179740001	
PINCA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM	2	BSZ	81179740001	
TESOURA METZEMBAUM 18CM CURVA	1	BSZ	81179740002	
TESOURA METZEMBAUM 18CM RETA	1	BSZ	81179740002	
CLIPS DE MAYO 14CM (PORTA – INSTRUMENTOS)	1	BSZ	81179740002	
PINCA BACKHAUS 13CM (P/CAMPO)	6	BSZ	81179740001	
PINCA ALLIS 18CM	2	BSZ	81179740001	
PINÇA GOIVA LUER RETA DUPLA ARTICULAÇÃO 23cm	1	BSZ	81179740002	

DUIGN CONVALLIED CURVA BURLA ARTICULAÇÃO CO		_	
PINÇA GOIVA LUER CURVA DUPLA ARTICULAÇÃO 23cm	1	BSZ	81179740002
CURETA SIMON N° 2	1	ABC	10304850054
CURETA SIMON N° 3 E 5	1	ABC	10304850054
Cureta em Concha BRUNS Nº 3	1	ABC	10304850054
RUGINA LAMBOTTE CURVA 15CM	1	ABC	10304850054
RUGINA LAMBOTTE RETA 15CM	1	ABC	10304850054
MARTELO UNIVERSAL 500GR	1	BSZ	81179740004

03 (TRÊS) CAIXAS DE INSTRUMENTAIS PARA BUCOMAXILOFACIAL, CONTENDO CADA:				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Quantidade	MARCA	ANVISA	
OSTEOTOMO LAMBOTTE FACA RETO 12 cm	1	BSZ	81179740001	
CABO DE BISTURI n. 3	2	BSZ	81179740004	
PORTA-AGULHA 18 cm	1	BSZ	81179740001	
PINÇA DENTE DE RATO 12 cm	1	BSZ	81179740004	
BOTICÃO ADULTO № 17	1	BSZ	81179740001	
BOTICÃO ADULTO Nº 18 L	1	BSZ	81179740001	
BOTICÃO ADULTO Nº 18 R	1	BSZ	81179740001	
BOTICÃO ADULTO Nº 69	1	BSZ	81179740001	
BOTICÃO ADULTO Nº 150	1	BSZ	81179740001	
BOTICÃO ADULTO Nº 151	1	BSZ	81179740001	
CURETA PARA SEIO MAXILAR № 5	1	ABC	10304850054	
PINÇA MARCA PROFUNDIDADE RETO 7 mm	1	BSZ	81179740001	
ESPÁTULA FLEXÍVEL LARGA 16mm X 20cm	1	ABC	10304850059	
AGULHA OBWEGESER 23 cm	1	ABC	10304850059	
AFASTADOR OBWEGESER PARA MENTOR 8 x 16 x 6 cm	1	ABC	10304850059	
ALAVANCA APICAL 304	1	ABC	10304850059	
ALAVANCA SELDIN 1 L	1	ABC	10304850059	
ALAVANCA SELDIN 1 R	1	ABC	10304850059	
ALAVANCA SELDIN 2	1	ABC	10304850059	
LIMA PARA OSSO MILLER 2	1	ABC	10304850054	
AFASTADOR HARGIS	1	ABC	10304850059	
PINÇA KELLY RETA 14 cm	2	BSZ	81179740001	
PINÇA KELLY CURVA 14 cm	2	BSZ	81179740001	
AFASTADOR FARABEUF ADULTO PAR 13 mm 15 cm	1	ABC	10304850059	
AFASTADOR FARABEUF ADULTO PAR 20 mm-17 cm	1	ABC	10304850059	
PINÇA ALLIS 15 cm	1	BSZ	81179740001	
PORTA-AGULHA 20 cm	2	BSZ	81179740001	
TESOURA METZENBAUM 15 cm	1	BSZ	81179740002	
TESOURA METZENBAUM CURVA COM WÍDEA 18 cm	1	BSZ	81179740002	
AFASTADOR OBWEGSER PARA ROMA 65 mm	1	ABC	10304850059	
PINÇA DIETRICH 18 cm	1	BSZ	81179740004	
PINÇA ROWE DIR	1	BSZ	81179740001	
COMPASSO CASTROVEJO	1	BSZ	81179740001	
SEPARADOR SAGITAL DIR 9 mm	1	BSZ	81179740001	
RASPA PARA OSSO GRANDE	2	ABC	10304850054	
PINÇA KOCHER CURVA ANG 14 cm	1	BSZ	81179740001	
PINÇA ADSON COM DENTE 12 cm	2	BSZ	81179740004	
PINÇA ROWE	1	BSZ	81179740001	
TESOURA UNIVERSAL	1	BSZ	81179740002	
DESCOLADOR PARA RAMO SVERZUT	1	BSZ	81179740002	
CINZEL WAGNER RETO COM PONTA OLIVA	1	ABC	10304850054	

GANCHO BARROS	1	ABC	10304850054
MARTELO MEAD	1	BSZ	81179740004
SEPARADOR DE CAVIDADE	1	BSZ	81179740001
ABAIXA LÍNGUA WIEDER	1	BSZ	81179740004
PORTA-AGULHA COM WÍDEA 17 cm	1	BSZ	81179740001
AFASTADOR BAUER ESQUERDO	1	BSZ	81179740004
ESPÁTULA COM PONTA V	1	BSZ	81179740004
DESCOLADOR DE MOLT	3	ABC	10304850054
AFASTADOR LAVASSIER	1	BSZ	81179740004
AFASTADOR DESMARRES 14 mm	2	BSZ	81179740004
AFASTADOR OBWEGESER PARA 62 mm	2	BSZ	81179740004
AFASTADOR BAUER DIREITA	1	BSZ	81179740004
AFASTADOR OBWEGESER PARA BAIXO 65 mm	1	BSZ	81179740004
CINZEL PARA DISJUNÇÃO PALATINA	1	ABC	10304850054
PINÇA MOSQUITO CURVA 12 cm	1	BSZ	81179740001
PORTA-AGULHA 16 cm	1	BSZ	81179740001
PORTA-AGULHA 14 cm	1	BSZ	81179740001
TESOURA METZENBAUM DELICADA CURVA 12 cm	1	BSZ	81179740002
PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12.5 cm	2	BSZ	81179740001
AFASTADOR OBWEGESER PARA CIMA 65 mm	2	BSZ	81179740004
CURETA MOLT	1	ABC	10304850054
CURETA LUCAS № 85	1	ABC	10304850054
PINÇA DENTE RATO 16 cm	1	BSZ	81179740004
CAIXA/ BANDEJA INOX	1	FORTNINOX	NÃO CORRELATO
AFASTADOR SENN MULLER ANGULADO	1	ABC	10304850054
ABAIXA LÍNGUA BRUENNIGS	1	BSZ	81179740004

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

FICHA TÉCNICA: TODOS OS INSTRUMENTAIS SÃO FABRICADOS EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420, AISI-400, AISI- 340, AISI-304 e AISI-416, SEGUINDO PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT,CE. E COM REGISTROS NA ANVISA. POSSUEM GARANTIA DE DURABILIDADE, RESISTENTES E AUTOCLAVÁVEIS.

GARANTIA DE FÁBRICA: 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

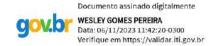
<u>MANUTENÇÃO</u>: ESTÁ INCLUSA A RESTAURAÇÃO, BEM COMO, REPOSIÇÃO DOS INSTRUMENTAIS QUE PORVENTURA APRESENTAREM DANO OU DEFEITO EM DECORRÊNCIA DO USO, RESPEITANDO AS EXIGÊNCIAS E PRAZOS ESTABELECIDO PELA RFP NO QUESITO SERVIÇO DE SUPORTE E

TODOS OS MATERIAIS SÃO ENTREGUES SEPARADOS POR KIT E IDENTIFICADOS OS ITENS ATRAVÉS DE RÓTULOS

Goiânia, 06 de novembro de 2023.

ADRIANE
PEREIRA
PEREIRA
LISITA:911654
31149

Assinado de forma digital por ADRIANE
PEREIRA
LISITA:911654
LISITA:91165431149
Dados: 2023.11.06
11:40:44-03'00'



Representantes legais

Instrumentais Cirúrgicos e Equipamentos Venda, Locação e Manutenção R 228, n 193, Quadra 62 Lote 25 Setor Coimbra, Goiânia - GO CEP.: 74.530-170 62 3642.2882

